

Controle de documentos | Mensagens | Consulta processos - Proc... | 0800654-92.2019.8.18.00 | 0800655-77.2019.8.18.00 | Baixar o arquivo | iLove... | + | ☰ | ☰ | ☰

← → ⌂ ⌂ 🔍 tpi.pje.jus.br/jpe/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=252321&ca=08e9283b8ecfb2f979baed315aed4fc54dea8... | Apps | Processo Virtual Na... | Administrativos | Portal do Advogado | Google | Nova guia | Meu INSS | [bb.com.br] | Zimbra: Movimenta... | PJE 1º | Publicações

**Pje** ProOrd 0800654-92.2019.8.18.0039

CARLOS DO VALE CARVALHO X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SE...

8772100 - Petição (2644156 IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL PROTOCOLADA 01)

Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 11/03/2020 10:37:56

11 Mar 2020

JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO  
8772096 - Petição (Petição de impugnação ao laudo)  
8772100 - Petição (2644156 IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL PROTOCOLADA 01)

04 Mar 2020

JUNTADA DE DOCUMENTOS  
8637094 - Documentos  
8637100 - DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (654 92)

20 Feb 2020

JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO  
8472767 - Petição  
8472772 - Petição (2644156 PETICAO DE QUESTOS PROTOCOLADO 01)

downloadBinario.seam 1 / 2

2644156- C3/ 2019-05075/ INVALIDEZ

**JOÃO BARBOSA**  
—ADVOGADOS ASSOCIADOS—

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRAS/PI

Processo: 08006549220198180039

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CARLOS DO VALE CARVALHO**, em trâmite perante este Douto Juiz e Respetivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.º, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

PT 10:38 11/03/2020



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRAS/PI**

**Processo:** 08006549220198180039

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CARLOS DO VALE CARVALHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, a parte ré informa que para realização de qualquer pagamento administrativo por Seguro DPVAT concernente à cobertura por invalidez permanente, as vítimas são submetidas à avaliação médica criteriosa com o escopo de ser apurado o *quantum* indenizatório devido em decorrência da lesão suportada pela vítima, nos termos da lei 6.194/74.

Frisa-se que aludido exame é realizado por profissional imparcial e tecnicamente competente, obedecendo os estritos limites da legislação aplicável.

Entretanto, em análise ao laudo pericial, verifica-se que o i. perito divergiu das conclusões realizadas pelo assistente técnico da Ré, sobretudo no que diz respeito à lesão/quantificação suportada pela parte autora e, consequentemente, no limite indenizável devido.

Ocorre que o i. assistente técnico, de forma acertada e devidamente embasada, entendeu pela inexistência de agravamento da lesão da vítima, o que deverá ser considerado por esse d. Juízo, uma vez não há nos autos elementos capazes de comprovar que a vítima, ora autor, apresentou agravamento da lesão após a avaliação médica que se submeteu na esfera administrativa.

Conforme podemos verificar na conclusão do assistente técnico pericial, a lesão do ombro não inviabiliza movimentos articulares e o prejuízo funcional não é superior a 50% no ombro direito.

b.2  **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

**Segmento Anatômico**

**Marque aqui o percentual**

*1ª Lesão*  10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa  100% Total

**2ª Lesão**

*2ª Lesão*  10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa  100% Total

Não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Desta forma, como podemos observar, houve a quitação administrativa, pois a seguradora ré efetuou o pagamento administrativo no valor de R\$ 2.362,50.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE  
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 24/04/2019  
NUMERO DO DOCUMENTO:  
VALOR TOTAL: 2.362,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: CARLOS DO VALE CARVALHO

BANCO: 104  
AGÊNCIA: 03436  
CONTA: 00000000566-6

Nr. da Autenticação DF9388E14565987A

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, requer a produção de nova prova pericial, nos termos dos art. 480 do CPC.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BARRAS, 11 de março de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PI 10201**

**EDNAN SOARES COUTINHO**  
**1841 - OAB/PI**